



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021. DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Ibirapuã e dá outras providências."

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 10/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Ibirapuã e dá outras providências;

Considerando que as decisões da Comissão Gestora das Medidas Emergenciais de combate ao COVID-19 do Município de Ibirapuã foram de exigir de toda a população ações mais restritivas no sentido de combater o avanço da disseminação da doença e agravamento da saúde da população, sobretudo as pessoas mais vulneráveis ao contágio, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS para enfrentamento da pandemia do coronavírus;

Considerando que existe no município casos de pessoas infectadas com o novo coronavírus é fruto da atuação das autoridades públicas de saúde do Município de Ibirapuã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - No período de 18 a 31 de janeiro de 2021 todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, deverão ter regular funcionamento até 18:00 h. de segunda à sexta-feira, e nos sábados, domingos e feriados até às 12:00 h., com exceção dos estabelecimentos comerciais do ramo de restaurantes que poderão ter regular funcionamento até 14:00 h., desde que obedecidas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 13/2020, de 30 de março de 2020.

§1º - As restrições previstas no *caput* deste artigo não se aplicam aos estabelecimentos comerciais do ramo de padaria, farmácia e posto de gasolina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§2º - As restrições previstas no *caput* deste artigo não se aplicam ao funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniências e lanchonetes, através do sistema de entrega à domicílio (delivery), na forma prevista no §1º, do art. 3º, do Decreto Municipal n.º 10/2020, de 20 de março de 2020.

§3º - As restrições previstas no *caput* deste artigo aplicam-se às lojas de conveniências localizadas em postos de gasolina.

Art.2º - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos de qualquer natureza em propriedades privadas e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras de qualquer natureza;

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

IV- autorização de vendas através de ambulantes, mascastes, e afins.

V- Circulação em comércio e vias públicas sem o uso de máscaras.

Art. 3º Fica permitido as celebrações e cultos religiosos, desde que sejam obrigatoriamente cumpridos os seguintes critérios;

- I- Realização exclusiva em templos, não permitido cultos em residências , áreas públicas, etc;
- II- Distanciamento social mínimo de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros);
- III- Limitação, se houver espaço para o distanciamento de 1,5 metro obrigatório de até 30 (trinta) pessoas;
- IV- Proibição de contato físico como abraço, aperto de mão, beijo, entre outros;
- V- Higienização das mãos com álcool 70%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirapuã-BA, 18 de janeiro de 2021.

CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal